



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convênio TJES nº /2015.

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DO DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO-DUA/TJES, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNCAD (Lei Complementar nº 794/2014), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente, **Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, inscrito no CPF nº 225.168.167-15, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 798.090.067-72, doravante denominada **CORREGEDORIA** e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita CNPJ nº 27.080.530/0009-09, doravante denominado **PROCURADORIA GERAL**, representada por seu Procurador Geral, **Dr. RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CPF nº. 074.140.527-02, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, firmam, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao convênio de prestação de serviços de arrecadação da receita em favor do Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - FUNCAD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a **CLÁUSULA SEXTA** do Convênio de Prestação de Serviço de Arrecadação, materializado no Processo 2015.00.053.345, através do presente, fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA**, que passa ter a redação abaixo:

**CLÁUSULA QUINTA:** A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, a **PROCURADORIA GERAL** recolherá mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, NO CÓDIGO DE RECEITA 051, através do Documento Único de



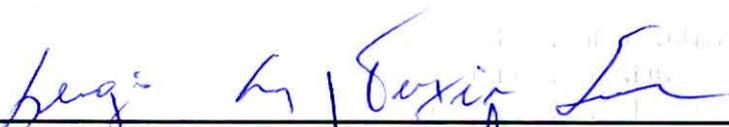
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Arrecadação-DUA/TJES, a partir de **janeiro de 2019**, o valor de **R\$ 5.134,13** (cinco mil cento e trinta e quatro reais e treze centavos), para repassar ao Banco Banestes S/A, pelos custos da emissão e processamento das guias oriundas das 359 (trezentos e cinquenta e nove) Serventias Cartorárias.

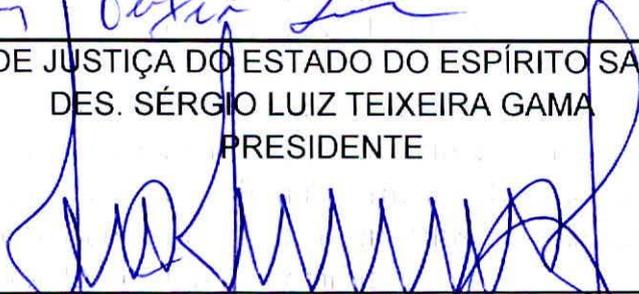
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

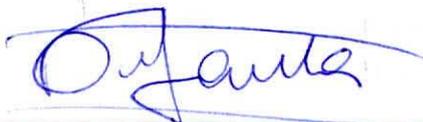
Vitória/ES, <sup>28</sup> de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES  
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
CORREGEDOR-GERAL

  
\_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DR. RODRIGO FRANCISCO DE PAULA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Testemunhas:

1-

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Níger Lopes Monteiro  
CPF: 053.834.727-16

2-

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: